Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.193, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta o § 1.º do Art. 1.º da Lei 5.221/2012, limitando os gastos com energia elétrica e revogando o auxílio no pagamento do valor da conta de telefone fixo da Central de Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nas determinações da Lei n.º 5.221, de 29 de Maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1.º Os valores pagos pelo Município de Erechim, em razão dos gastos com energia elétrica da Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, ficam limitados a 60% (sessenta por cento) do valor da fatura mensal.

Parágrafo único. Os valores excedentes ao percentual informado no *caput* deste artigo ficarão a cargo das fontes de recursos próprios da CECAF.

Art. 2.º Os valores com telefone fixo passam a serem suportados, integralmente, pela Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, a partir de 1.º de junho de 2015.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.061, de 25 de junho de 2014.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de ~~Erechim/RS~~, 09 de junho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.